



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 108 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 23/08/20 a 21/09/20

Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade das igrejas, templos religiosos, cultos de qualquer gênero e das feiras livres no território do Município de Maripá de Minas, e dá outras providências.”

O Prefeito de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, que o Município de Maripá de Minas/MG aderiu ao “Plano Minas Consciente”;

CONSIDERANDO, que as alterações ocorridas no “Programa Minas Consciente”, que indicam uma flexibilização das normas combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal da República de 1988 dispõe como direito fundamental o livre exercício de cultos religiosos e do livre comércio;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento das igrejas, templos e cultos religiosos em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento das feiras livres no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º – As igrejas, templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - Limitação no número de participantes durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 metros entre cada pessoa presente;

II - duração de no máximo 60 (sessenta) minutos em cada culto, com intervalo mínimo de 02(duas) horas entre cada um deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro;

III - realização dos cultos somente nos horários entre as 07:00 horas às 20:00 horas, devendo ser este último horário o de limite para seu início, ressalvado o atendimento individual dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

responsáveis, tais como: Padres, Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

IV - Disponibilização aos fiéis de máscara, álcool em gel, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório do fiel;

V - Disponibilização de um pano umedecido com Água Sanitária (ou outro produto com a mesma eficácia) na entrada do templo para higienização dos calçados dos participantes;

VI - Utilização obrigatória de máscara de proteção por todos os participantes da celebração;

VII - Manutenção de Portas e Janelas abertas proporcionando ventilação natural no interior do templo;

VIII - assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;

§1º - A taxa de ocupação dos mencionados templos e igrejas, ainda que observado o distanciamento disposto no inciso I, não poderá ultrapassar o limite de 30 % (trinta por cento) da capacidade.

§2º - A desinfecção que trata o inciso II deverá ser realizada em todo o templo, incluindo banheiros e outros locais onde haja trânsito de pessoas.

Art. 2º – Todas as igrejas, templos e cultos religiosos deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando as diretrizes anteriores.

Art. 3º – Os representantes das igrejas, templos e cultos religiosos e os comerciantes/feirantes deverão assinar um Termo de Compromisso com o Município, assumindo a responsabilidade no cumprimento de todos os protocolos supra mencionados.

Art. 4º – As feiras livres em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias contidas no PROTOCOLO GERAL fornecido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º – As feiras livres, igrejas, templos e cultos religiosos permanecerão com suas atividades não iniciadas até que atendam e comprovem perante o Município, com a expressa indicação do seu responsável, às determinações previstas no artigo anterior.

Art. 6º - As feiras livres, igrejas, templos e cultos religiosos, deverão respeitar integralmente as normas e orientações emitidos pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

Art. 7º - As medidas contidas neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


SEBASTIÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

TERMO DE COMPROMISSO

IGREJAS, TEMPLOS E CULTOS RELIGIOSOS

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade RG _____ e
inscrito(a) no CPF sob nº _____, dirigente do
Templo/Igreja _____,
localizado(a) à _____ **ME**

COMPROMETO a cumprir os protocolos e orientações do órgão da Vigilância Sanitária Municipal, bem como orientar os participantes das celebrações acerca da importância dos referidos protocolos e de seguir as normas de segurança sanitárias.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Maripá de Minas/MG, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Dirigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

TERMO DE COMPROMISSO

FEIRAS LIVRES

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade RG _____ e
inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável pelo
comércio de produtos em espaços públicos municipais "feiras livres" **ME
COMPROMETO** a cumprir os protocolos e orientações do órgão da Vigilância
Sanitária Municipal, bem como orientar os consumidores a acerca da
importância dos referidos protocolos e de seguir as normas de segurança
sanitárias.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais
e jurídicos efeitos.

Maripá de Minas/MG, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Dirigente